LEI N.º4.639, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FINANCIAR O ENSINO EM NÍVEL SUPERIOR À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Humana, autorizado a conceder bolsas de estudo, a partir do ano letivo de 1997, a pessoas carentes e que estejam regularmente matriculadas em escolas de ensino superior.

Art. 2º - Para a consecução do disposto no artigo anterior, poderá o Executivo Municipal despender verba pública de seu orçamento anual, até o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados necessariamente aos cursos superiores mantidos no Município de Frutal.

Art. 3º - Fica autorizado igualmente a suplementação de verbas, no orçamento anual, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para reforço da dotação n.º 3254.02 15.81.2352.096, com a anulação parcial de igual valor na dotação n.º 3254.01 8.47.2352.026, todas do orçamento em vigor.

Art. 4º - Os critérios de distribuição de bolsas de estudos serão definidos em Decreto do Executivo, a ser expedido no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de fevereiro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal